PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 14/2021/IGeFE

CONVITE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE GESTÃO DE PROJETOS NO ÂMBITO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU, PARA APOIO AO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL HUMANO DO IGEFE, I.P., ENQUANTO ORGANISMO INTERMÉDIO DO PROGRAMA OPERACIONAL CAPITAL HUMANO

(Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
Núcleo de Contratação Pública
Departamento de Administração Geral e Contratação Pública

I – Objeto do Convite

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria de gestão de projetos no âmbito do Fundo Social Europeu, para apoio ao Núcleo de Desenvolvimento do Capital Humano do IGeFE, I.P., enquanto organismo intermédio do Programa Operacional Capital Humano, de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II do caderno de encargos elaborado no âmbito do presente procedimento.

II – Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, em 1399-029 Lisboa, com os números de telefone +351 21 394 92 00, de telefax +351 21 390 70 03 e com o e-mail: compras@igefe.mec.pt.

III – Decisão de Contratar

A decisão de contratar e autorizar a despesa foi tomada pelo Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., nos termos conjugados do estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos artigos 36.º, 38.º, 67.º e 69.º, todos do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente designado como CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redacção, do Despacho n.º 7611/2016, de 02 de junho, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 110, de 08 de junho de 2016, do Despacho n.º 1507/2020, de 24 de janeiro, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, e do Despacho n.º 91239/2020, de 1 de setembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 188, de 25 de setembro de 2020, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante no capítulo seguinte.

IV – Procedimento de Aquisição

O presente convite é efetuado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

V – Pedidos de Esclarecimentos / Retificação às Peças do Procedimento

1. Os interessados deverão submeter os seus pedidos de esclarecimento e a lista de erros e omissões às peças do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública, disponível no endereço eletrónico https://www.acingov.pt/acingovprod/2/, até ao final do primeiro terço do prazo estabelecido para a apresentação de propostas.

2. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados no número anterior serão prestados até ao final do segundo terço do prazo estabelecido para a apresentação de propostas e notificados a todos os interessados nos termos do número anterior, através da plataforma eletrónica de contratação pública identificada no número anterior.

3. O órgão que autorizou a decisão de contratar pode até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, proceder oficiosamente à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, devendo nesse caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no número 1 deste capítulo.

5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação às peças do presente procedimento serão prestados pelo júri.

VI – Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, mas devendo ser assegurado um mínimo de 4 (quatro) recursos humanos para a realização de serviços a que respeita o presente convite.

2. Em caso de empate, será considerado como critério de desempate a proposta apresentada pela entidade que afete **o maior número de recursos** à prestação de serviços identificada na cláusula 1.ª do caderno de encargos elaborado pelo IGeFE, I.P., no âmbito do procedimento a que respeita o presente convite, sem prejuízo do limite mínimo estabelecido no n.º 1 da cláusula 24.ª do caderno de encargos anteriormente já identificado.

3. Caso o empate subsista entre as propostas apresentadas, o desempate será efetuado por sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de cada uma das entidades

concorrentes que tenham as suas propostas empatadas, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os presentes.

4. As entidades concorrentes que tenham as suas propostas em situação de empate, serão notificadas da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 2 (dois) dias úteis, devendo apresentar-se munidas da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

VII – Proposta e Documentos que a Constituem

1. A proposta é a declaração pela qual a entidade convidada manifesta ao representante da entidade adjudicante, a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, e instruída com os elementos exigidos no número 2 e com os documentos previstos no ponto 4.

2. Na proposta, o concorrente deve integrar, **obrigatoriamente**, os seguintes elementos:

a) Referência do procedimento;

b) Nome do concorrente;

c) O preço total, sem IVA;

d) Identificação da taxa de IVA aplicável;

e) N.º de recursos a afetar à execução dos serviços, devendo, **sob pena de exclusão da proposta**, ser considerado o limite mínimo estabelecido no n.º 1 da cláusula 24.ª do caderno de encargos;

f) Prazo de validade da proposta;

g) Condições de pagamento.

3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual a entidade convidada declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

4. A proposta deverá ainda ser instruída **obrigatoriamente,** pelos seguintes documentos:

a) Anexo I da proposta – Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo anexo a este convite (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP);

b) No caso de se estar perante uma proposta que possa representar um preço anormalmente baixo, nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 71.º do CCP, deve o concorrente apresentar, a pedido do órgão competente, documento (s) onde preste

esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que estão na origem do preço proposto;

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

5. Todos os modelos constantes deste convite deverão ser preenchidos pelo concorrente sem efetuar alterações à sua integridade.

VIII- Proposta Eletrónica

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

a) A proposta deverá ser apresentada até às 23H59M do 6.º dia, contados a partir do dia seguinte à data de publicitação do procedimento na plataforma eletrónica, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;

b) Prazo de manutenção das propostas: **66 (sessenta e seis) dias**, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. **Todos os documentos da proposta** devem ser **individualmente** assinados pelo representante legal das entidades convidadas.

IX – Documentos de Habilitação

1. A entidade convidada a quem for adjudicada a aquisição objeto deste procedimento deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções);

b) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa, ou cópia/senha de acesso da certidão permanente;

c) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade de quem tem poderes para outorgar o contrato.

d) Anexo II da proposta – modelo anexo a este convite, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento.

X – Negociação

As propostas a apresentar não serão objeto de negociação.

XI – Outorga do Contrato

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP e outorgado após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

XII – Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua redação atual.

XIII – Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

XIV – Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente convite e no caderno de encargos elaborado no âmbito do presente procedimento pelo IGeFE, I.P., observar-se-á o disposto na legislação em vigor.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º